PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Projeto nº Projeto de lei n.º 80/62

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco da Brasil, S.A. (COLON) fica isenta do impôsto de transmissão " inter-vivos".

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de 3(três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de registro de que va ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumàriamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de

de 196

À Comissão de Finanças
Justiça e Legislação
Em 18-3-62
Presidente

Prefeito Municipal

Secretário